

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre os requisitos profissionais para o Condutor de Ambulância no âmbito do Estado da Bahia, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que todo Condutor de Ambulância no Estado da Bahia, deve atender aos requisitos profissionais mencionados na Lei Federal 12.998/14.

Art. 2º - As empresas privadas que ofertarem serviços de remoção de acidentados através de ambulâncias, deverão adequar suas contratações aos moldes do caput do artigo 1º desta lei.

Art. 3º - O traslado de pacientes em ambulâncias na circunscrição territorial do Estado da Bahia, deverá obedecer às normas, resoluções e regulamentações estabelecidas pelo Conselho Federal de Enfermagem – COFEN, bem como, as disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar a lei, no que couber.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2021.

Deputado Alex da Piatã - PSD

JUSTIFICATIVA

Diante da realidade vivida pela categoria dos condutores de ambulância, de ausência normativa estadual, no que tange aos requisitos necessários para se exercer o referido mister, impõe-se ao legislador estadual normatizar a referida situação, para que de forma clara se delimite as condições legais para o exercício de tal profissão.

Ademais, a categoria desenvolve ações e têm responsabilidades bem maiores e mais complexas que os difere dos demais motoristas, sendo imprescindível a realização de treinamentos específicos que proporcionem o conhecimento de técnicas próprias e eficazes, que potencializam a possibilidade de salvar vidas, quando necessário transportar pacientes.

Outrossim, há necessidade de se reconhecer que esses profissionais, condutores de ambulância, devem respeitar aos ditames da Lei Federal nº 12.998/14 e do Código Brasileiro de Ocupação – CBO nº 7823/20, no que toca as exigências estabelecidas para o desempenho legal do referido mister, bem como ao Código de Trânsito Brasileiro.

Nesse sentido, com o devido reconhecimento do Estado, busca-se explicitar os requisitos profissionais necessários para que todo condutor de ambulância exerça bem o seu mister, e, consequentemente, gerará melhor qualidade nos serviços prestados no setor de saúde.

Por esses motivos e razões pedimos apoio e aprovação aos nossos pares.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2021.

Deputado Alex da Piatã - PSD